



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



CONTRATO Nº 112/2019

DISPENSA Nº 003/2019 – SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2019



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, BAIRRO MUTIRÃO DE COELHO NETO - MA, QUE ENTRE SI, FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E HELENA ALVES COSTA, NA FORMA ABAIXO;

Pelo presente instrumento contratual O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 15.427.940/0001-39, com sede na Rua Santo Antônio, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. José Raimundo de Sousa Carvalho, CPF nº 939.244.613-68 e do outro lado a Sra. Helena Alves Costa, CPF nº 467.942.633-00, residente na Rua da Ecologia, Bairro Mutirão, Coelho Neto – MA, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO E LOCADOR, respectivamente, tendo ajustado e acordo o presente Termo de Contrato, que regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Este contrato tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Bairro Mutirão de Coelho Neto –MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA:

2.1 – A presente locação visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento do CRAS do Bairro Mutirão, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão de contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 – O Contrato terá a vigência até 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

Fls.	24
Ass.	Ceb

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

- 4.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
- 4.2. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 4.3. O Locatário pagará ao Locador a importância mensal de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), totalizando o valor global de R\$ 11.976,00 (Onze mil novecentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS:

- 5.1. Os recursos financeiros para pagamento da locação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da fonte pagadora:

Unidade Orçamentária: 02 13 00 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Proj/Atividade: 08 244 0016 2042 0000 – Manutenção do Bloco da proteção Social Básica;
Elemento / Despesa: 33 90 36 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa física;
Fonte de Recurso: Proteção Social Básica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para locação de imóvel, a Contratada se obriga a:

- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- b) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- c) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Delegado

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do objeto do Contrato as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.2 Advertência;

8.3 Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em descumprimento de qualquer obrigação assumida.

8.4 As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

8.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração do Fundo Municipal de Assistência Social de Coelho Neto - MA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS:

10.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expreso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

11.1. Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO:

12.1. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

Fls. 45
Ass. Ch

Helena Reis

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1. O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

Fls.	46
Ass.	<i>[Signature]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS:

14.1. Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Por comum acordo entre as partes, fica eleito a foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirigir litígios que por ventura venha a seguir na interpretação e execução do presente Contrato. E, para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Coelho Neto – MA, 17 de maio de 2019.

José Primo de Sousa Pontes
LOCATÁRIO:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Helena Alves Costa
LOCADOR: HELENA ALVES COSTA

Testemunhas: *Franisca Vanessa Cabral da Silva*
CPF: 054.145.078-50

Testemunhas: *Francisco Edison Oliveira da Silva*
CPF: 004.153.993-19